LEI Nº 1.563/88 .- De 1º de JULHO de 1.988 .-

Bel. Antonio Castilho Cervantes, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º-Fica o Executivo Municipal autorizado à conceder Adicional, correspondente ao exercício na função, aos funcionários que prestam serviços na Prefeitura Municipal, na seguinte atividade:

ELETRICISTA: O Adicional de Periculosidade e ou Insalubridade corresponderá a 30% (TRINTA POR CENTO) do Salário fixado em Lei.

Artigo 2º-Deixando de exercer as atividades e ou função indicada no Artigo 1º, perderá o funcionário o direito à percepção do Adicional fixado.

Artigo 3º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, ao 1º de JULHO de 1.988 .-

Antonio Castilho Cervantes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra .-

Coloma Cardoso
SECRETÁRIA